



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER



Número do Parecer: 016/PJC/2022.

Projeto de Resolução Legislativa n. 022/2022

Interessado: Presidente CMSFG/RO.

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Resolução Legislativa de autoria do Poder Legislativo Municipal que Inclui o inciso V, no art. 2º, da Resolução Legislativa n. 02/2019.

Não há mensagem justificativa ao projeto.

Pois bem, primeiramente, cumpre aqui esclarecer que o exame da Procuradoria Jurídica cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes desta Casa Legislativa.

Em análise à proposição, verifica-se que visa conceder um acréscimo de 30% (trinta por cento) ao beneficiário que se deslocar com veículo

Rua Rondônia n. 2.811, Bairro AltEP: 76.935-000 São Francisco do Guaporé - RO
Fone: (69) 3621





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
PROCURADORIA JURÍDICA



próprio (particular), incluindo, com isso, o inciso V, ao art. 2º da Resolução Legislativo n. 02/2019.

Nesse bordo, ausente a mensagem justificativa, entendemos que a proposição tem condições de tramitar, devendo ser encaminhada para as comissões permanentes pertinentes para que providenciem a justificativa para o referido incremento, para após ser encaminhada ao Plenário para deliberação.

É, sub censura, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos anexos, sem embargo de outras opiniões.

São Francisco do Guaporé, aos 28 de março de 2022.


Fabricia Uchaki da Silva
Procuradora Jurídica CMSFG/RO
OAB/RO 3.062